



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI N°. 81/2025 – do Poder Executivo

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial da fração ideal de 2.629,63m<sup>2</sup>, da área total de 8.101,54m<sup>2</sup>, do imóvel denominado Chácara 21-Q, sito no quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

**A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 65°45'SE, medindo 53,50 metros, confronta com a chácara nº 21; **A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 24°11'NE, medindo 154,93 metros, confronta com a chácara 21-D; **A SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 65°49'SE, medindo 74,30 metros, confronta com a chácara 20-A; **A NOROESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 31°49'NE medindo 155,54 metros, confronta com a chácara 21-P, conforme referenciado na matrícula nº 27.293, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná;

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei foi declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 15.068, de 15 de agosto de 2025, e destinar-se-á a **compor a área destinada à formação do Lago Jardim Botânico, neste Município.**

**Art. 3º** Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41.

**Art. 4º** Os(as) proprietários(as) da referida área serão indenizados(as) de acordo com os laudos de avaliação expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 14.508/2023.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (07/10/2025)

Ilson Donizete Gagliano  
**Presidente**

Rodrigo Cordeiro Maia dos Santos  
**1º Secretário**